

# MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA ASAE/GNR/PSP

## AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

Γ	Nº Auto	
1	11 /1010	

ARGUID	NOME/FIRMA				
	NIF: N° PESSOA SINGULAR ☐	PESSOA COLETIVA			
	MORADA				
	CÓDIGO POSTAL LOCALIDADE				
0	TIPO DE DOC. IDENTIFICAÇÃO N°	DATA DE NAS. / /			
_					
	LOCAL	DATA/HORA			
N F	DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
R					
A					
Ç Ã O					
	NORMA INFRINGIDA: alíneaartigoDecreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.				
	PUNIDO PELO: númeroartigoDecreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual				
	INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO				
S A N	MONTANTE DA COIMA				
	Artigo 2.º Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual:				
	100 € a 500 € no caso de pessoas singulares				
ÇÃ	1000 € a 10 000 € no caso de pessoas coletivas				
ō	☐ NEGLIGÊNCIA – MONTANTES REDUZIDOS EM 50%				
	ESTADO DE EMERGÊNCIA – OS VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS SÃO ELEVADOS PARA O DOBRO				
	O Autuante	Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (frente e verso)			
Testemunhas					
resteriumas		O arguido			
LIC	QUIDADO NESTA DATA - FORMA DE PAGAMENTO:	CERTIFICA-SE QUE O <u>NOTIFICANDO</u> SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR A NOTIFICAÇÃO			
		D M A O Autuante			
(O Autuante)		Testemunhas			
(o naturality)					

## TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

#### Pela presente fica notificado que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

#### O QUE FAZER:

#### 1. Pode efetuar o depósito voluntário da coima pelo mínimo:

- 1.1 No caso de notificação presencial, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima de imediato, ou no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.
- 1.2 No caso de notificação postal, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.
- 1.3 Os depósitos referidos no n.º 1.1 e n.º 1.2 destinam-se a garantir o pagamento da coima em que o infrator possa vir a ser condenado.
- 1.4 O não pagamento voluntário da coima ou a falta de realização do depósito implica o pagamento das custas que sejam devidas e a majoração da culpa do agente.
- 1.5 Em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, pode ainda o arguido optar pelo pagamento voluntário da coima, a qual, neste caso, é liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas.
- 1.6 Se não apresentar defesa e efetuar o pagamento voluntário pelo mínimo da coima, o processo é arquivado.

### 2. Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:

A defesa ou o requerimento têm de ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto de contraordenação. A defesa ou qualquer requerimento deve ser enviado à entidade fiscalizadora competente do local da infração.

- 2.1- A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.
- 2.2 Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.